



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.744, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Cadastro Cultural do Município – CCM é organizado de acordo com os segmentos culturais:

I - da Câmara Temática de Artes e Ofícios; e

II - da Câmara Temática do Patrimônio Histórico e Cultural.”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, integra o Sistema Municipal de Cultura – SMC e assessora a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Santa Luzia.”

Art. 3º Os incisos I, XII, XIV, XX e XXII do *caput* do art. 16 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais;

.....

XII - manter intercâmbio e colaboração com os Conselhos de Políticas Culturais da União, dos Estados e demais municípios;

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XIV - formular e aprovar proposta de política cultural para o Município, que inclua políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações;

.....
XX - formar comissão interna, de caráter temporário ou permanente, para analisar, deliberar e discutir sobre legislação e temas que sejam objeto das políticas públicas culturais;

.....
XXII - fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Cultura;

.....”

Art. 4º O art. 19 da Lei 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 19. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo o presidente e 20 (vinte) outros membros titulares e seus respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Santa Luzia/MG, como membro nato e presidente;

II - 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;

IV - 1 (um) representante da 100ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Luzia/MG; e

V - 9 (nove) representantes de segmentos culturais da área de Artes e Ofícios elencados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG terá como Presidente e membro nato o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, que indicará, no caso de ausência ou impedimento, substituto integrante do CMPC e titular vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG;

§ 3º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º Os representante das instituições previstas nos incisos III e IV serão indicados pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 5º Os membros previstos no inciso V deste *caput*, deverão estar inscritos previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município - CCM e serão eleitos, bienalmente, por meio de abertura de edital de chamamento público.

§ 6º Uma mesma entidade cultural não poderá ter representante em mais de 1 (uma) das cadeiras previstas no inciso V do *caput*.

§ 7º um mesmo segmento cultural não poderá ter representante em mais de 2 (duas) das cadeiras previstas no inciso V do *caput*.”

Art. 5º Os incisos I e VI do *caput* do art. 23 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

I - participar do Plenário;

.....

VI - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário.”

Art. 6º O art. 24 da Lei 3.161, de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O conselheiro titular tem direito à voz e voto e o conselheiro suplente tem direito a voz, tendo direito a voto apenas quando em substituição do seu respectivo titular.

Parágrafo único. O conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, poderá ter cancelada sua nomeação, sendo necessária a devida substituição.”

Art. 7º O art. 26 da Lei 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 26. O CMPC terá dois secretários, com atribuições específicas, e serão eleitos pelo Plenário do CMPC, dentre os membros titulares.

§ 1º O primeiro secretário servirá de apoio ao Plenário e prestará informações necessárias, requisitadas pelo Conselho.

§ 2º Compete ao primeiro secretário tomar as providências necessárias para a convocação, realização e a lavratura das atas das reuniões do CMPC.

§ 3º O segundo secretário substituirá o primeiro secretário quando necessário e deverá auxiliá-lo no desempenho de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 4º Os secretários poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros do CMPC.”

Art. 8º O art. 27 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia – CMPC é composto pelos membros aos quais se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 19 e dos representantes da Câmara Temática de Artes e Ofícios aos quais se refere o inciso V do *caput* do art. 19.”

Art. 9º O art. 28 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 28. As reuniões ordinárias do Plenário do CMPC serão mensais.

Parágrafo único. Quando necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.”

Art. 10. O *caput* e o inciso VII do *caput* do art. 29 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. É atribuição da Câmara Temática de Artes e Ofícios:

.....

VII - eleger um membro para representar a Câmara Temática de Artes e Ofícios no Fórum Temático.”

Art. 11. O inciso II do § 1º do art. 30 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 1º

.....

II - Patrimônio Histórico e Cultural.

.....”

Art. 12. O inciso V do *caput* do art. 33 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

V - estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais e sua diversidade, nos termos desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

.....”

Art. 13. O art. 36 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I, II e III ao seu *caput*:

“Art. 36. Os casos omissos nesta Lei poderão ser resolvidos:

I - pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC no que lhe couber;

II - pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo no que lhe couber; e

III - pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, no que se refere à Câmara Temática do Patrimônio Cultural.”

Art. 14. O art. 37 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Artes e Ofícios, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.”

Art. 15. O inciso V do *caput* do art. 38 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.
.....

V - apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte, Ofício e Cultura;

.....”

Art. 16. O inciso V do *caput* do art. 39 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 39.
.....

V - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Cultura;

.....

§ 4º No caso de destinação anual de recursos próprios do Município para o Fundo Municipal de Cultura – FMC, o montante destinado não poderá ser inferior ao do ano anterior,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

salvo a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o repasse, devendo ser justificado perante o Conselho Municipal de Cultura – CMPC.”

Art. 17. O art. 40 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos culturais nas áreas de Arte, Ofícios e Cultura, bem como para concessão de bolsas de capacitação e de pesquisa, apresentados por aqueles devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Santa Luzia.”

Art. 18. O inciso II do *caput* e o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

II - despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos, instrumentos musicais, equipamentos de luz e sonorização;

.....

Parágrafo único. Excetua-se à vedação prevista no inciso IV do *caput* os projetos de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa científica.”

Art. 19. O art. 44 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao proponente.”

Art. 20. O inciso I do *caput* do art. 47 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de Cultura;

.....”

Art. 21. O inciso III do *caput* do art. 50 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 50.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, responsável pela avaliação de projetos a serem financiados pelo FMC.

Parágrafo único. A Direção Geral do Fundo, a que se refere o inciso I do *caput*, poderá destinar até 5% (cinco por cento) do total de recursos do FMC para custeio de sua administração, admitindo-se, a contratação de consultorias e de pareceristas.”

Art. 22. O inciso VI do *caput* do art. 51 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.
.....
VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC; e
.....”

Art. 23. O inciso I do *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 53 da Lei nº 3.161, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 53.
I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados; e
.....

§ 1º A comissão de Avaliação e Seleção será estabelecida pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, em deliberação por maioria simples de votos.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção será nomeada por Portaria.

§ 3º Entre os membros da Comissão de Avaliação, a que se refere o *caput*, deverá ser composta por no mínimo um representante do Poder Público.

§ 4º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, a ser eleito entre os seus integrantes.”

Art. 24. O *caput* do art. 94 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Fica criado o Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrada significativa atuação em prol da preservação e valorização da Política Cultural, do Patrimônio Cultural e do Turismo do Município.
.....”

Art. 25. O art. 98 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 98. O CMPC instituirá uma comissão, constituída por representantes da sociedade civil, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio à Câmara Temática de Artes e Ofícios com vistas ao processo de mobilização e escuta de agentes culturais, para a implementação dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.”

Art. 26. O art. 99 da Lei nº 3.161, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Fica a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo autorizada, juntamente com o CMPC, a instituírem o Plano Municipal de Cultura, *ad referendum* da Conferência Municipal de Cultura, a ser submetido ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei.”

Art. 27. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.161, de 2010:

- I - inciso XII do parágrafo único do art. 1º;
- II - alíneas “a” a “k” do inciso I do *caput* do art. 4º;
- III - alíneas “a” a “m” do inciso II do *caput* do art. 4º;
- IV - parágrafo único do art. 4º;
- V - parágrafo único do art. 12;
- VI - art. 15;
- VII - inciso I do *caput* do art. 17;
- VIII - alíneas “a” a “g” do inciso II do *caput* do art. 19;
- IX - incisos VI e VII do *caput* do art. 19;
- X - incisos I e II do *caput* do art. 27;
- XI - inciso IV do *caput* do art. 38;
- XII - inciso X do *caput* do art. 39;
- XIII - parágrafo único do art. 40;
- XIV - inciso I do *caput* do art. 41;
- XV - § 1º do art. 48;
- XVI - art. 66;
- XVII - art. 67;
- XVIII - art. 71;
- XIX - art. 72;
- XX - art. 73;
- XXI - art. 74;
- XXII - art. 75;
- XXIII - art. 76;



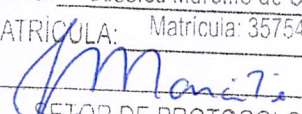
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- XXIV - art. 77;
- XXV - art. 78;
- XXVI - art. 79;
- XXVII - art. 80;
- XXVIII - art. 81;
- XXIX - art. 82;
- XXX - art. 83;
- XXXI - art. 85;
- XXXII - art. 86; e
- XXXIII - art. 89.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>05/08/24</u>
NOME: <u>Jéssica Marcilio de Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matrícula: 35754</u>

SETOR DE PROTOCOLO